

LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 31 DE MARÇO DE 2006.  
DOE Nº 491, DE 7 DE ABRIL DE 2006.  
**(REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.333, DE 6/4/2026)**

~~Altera a redação do artigo 3º, da Lei Complementar nº 316, de 6 de julho de 2005.~~

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Complementar nº 316, de 6 de julho de 2005, que “Acréscie dispositivos à Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003”, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º. Fica estabelecido que até 35% (trinta e cinco por cento) do valor da receita estimada do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação — FITHA, para cada exercício, seja obrigatoriamente destinado aos municípios do Estado.”~~

~~Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2006, 118º da República.~~

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador